

RESOLUÇÃO Nº 220 DE 09/12/2016 - CAS

Estabelece as regras, para alunos dos cursos de **Graduação à distância**, da **Universidade Positivo (UP)**, em relação às **solicitações de equivalência de disciplina**.

O **CONSELHO ACADÊMICO SUPERIOR (CAS)**, órgão da administração superior, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O aluno de curso de Graduação (Bacharelado, Licenciatura e Cursos Superiores de Tecnologia), ofertado na modalidade à distância, poderá solicitar dispensa de disciplina por equivalência com disciplina cursada, anteriormente, na própria UP ou em outra Instituição de Educação Superior (IES).

Parágrafo único. São também considerados cursos na modalidade à distância os cursos ofertados no formato **Semipresencial**.

Art. 2º Para fins desta Resolução, os termos e expressões a seguir serão aplicados com as definições que lhes seguem:

- I - **Aproveitamento de curso superior:** forma de ingresso na educação superior, por meio da qual o candidato não realiza processo de seleção, porém apresenta seu diploma de curso superior devidamente reconhecido, solicitando que seja feito o aproveitamento do curso superior já realizado, como forma de admissão. Depende da existência de vagas remanescentes.
- II - **Disciplina eletiva:** aquela que não integra a Matriz Curricular do aluno e é cursada para enriquecimento de sua formação cultural.
- III - **Disciplina isolada:** aquela cursada por pessoas não integrantes do corpo discente da instituição, portadoras de, no mínimo, certificado de conclusão de Ensino Médio, e que não tiveram exigência de classificação em processo seletivo, para poder efetuar a matrícula. Depende da existência de vagas remanescentes. Atualmente só é oferecida nos cursos presenciais da Universidade Positivo.
- IV - **Transferência interna:** transferência realizada por aluno da própria UP que deseja cursar outra Graduação.
- V - **Transferência externa:** transferência realizada por aluno oriundo de outra IES.

Capítulo II DAS REGRAS PARA CONCESSÃO DE EQUIVALÊNCIA

Art. 3º A concessão de dispensa de disciplina por equivalência é **prerrogativa da instituição** e compete ao Coordenador de curso analisar as solicitações, conforme as regras desta Resolução e demais normas internas da UP.

Art. 4º Uma disciplina, cursada em outro curso, outro currículo ou outra instituição, poderá ser considerada pelo Coordenador de curso como **equivalente** à disciplina ofertada pelo curso de Graduação da UP, quando:

- I - Houver identidade ou semelhança de conteúdo programático com a disciplina ofertada pela UP.
- II - Houver semelhança de carga horária entre as disciplinas, sendo permitido, no máximo, 10% (dez por cento) de diferença a menos.
- III - O aluno tiver cursado a disciplina, com aprovação, antes de realizar a solicitação de dispensa de disciplina na UP.
- IV - O aluno não tiver cursado a disciplina na modalidade de disciplina eletiva ou disciplina isolada.
- V - O aluno não tiver reprovado na disciplina, na UP, conforme art. 7º desta Resolução.

§ 1º A concessão de equivalência de **disciplina eletiva** como disciplina obrigatória ou optativa poderá ocorrer, em caráter excepcional, apenas quando a disciplina cursada como eletiva na UP passe a integrar a matriz curricular do curso ao qual o aluno está vinculado, por força de reformulação curricular.

§ 2º A concessão de equivalência de **disciplina isolada** como disciplina obrigatória ou optativa poderá ocorrer, em caráter excepcional, em razão de ingresso regular do aluno no curso que originariamente cursou a disciplina isolada.

Art. 5º Para fins de equivalência, a modalidade em que a disciplina foi cursada (presencial ou à distância) não implica nenhuma restrição, respeitadas as regras do art. 4º desta Resolução.

Art. 6º Não será concedida equivalência das disciplinas de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e Estágio Supervisionado, sendo requisito obrigatório que essa disciplina seja cursada na UP, independentemente da instituição de origem do aluno.

Art. 7º O aluno da UP que reprovar em qualquer disciplina de sua Matriz Curricular deve cursá-la em regime de dependência na própria UP e submeter-se aos critérios de frequência e avaliação aplicáveis, estando vedadas:

- I - A concessão de dispensa de disciplina, na qual o aluno tenha sido reprovado na UP, por equivalência com disciplina cursada com aprovação a qualquer tempo em outra instituição.
- II - A dispensa da obrigação de recorrer disciplina reprovada.

Art. 8º As solicitações de equivalências em razão de intercâmbio internacional serão analisadas conforme disposto na Política de Intercâmbio.

Capítulo III DAS NOTAS E FREQUÊNCIA NA INSTITUIÇÃO DE ORIGEM

Art. 9º A UP reconhecerá as notas obtidas pelo aluno na instituição de origem, mediante o comprovante que informe o sistema de avaliação utilizado.

Art. 10. Ainda que a instituição de origem adote média menor que a da UP, para as solicitações de equivalência, serão sempre consideradas as notas originais do aluno.

Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. As solicitações de equivalência ou de reanálise de protocolo de equivalência indeferido devem ser feitas, obrigatoriamente, até o fim do primeiro módulo de ingresso do aluno no curso da UP, por meio de protocolo.


§ 1º O aluno tem direito a solicitar apenas uma vez a reanálise de protocolo de equivalência indeferido.

§ 2º Solicitações feitas em desconformidade com as regras desta Resolução serão consideradas inválidas e não serão analisadas.

Art. 12. Os casos omissos referentes a esta Resolução serão resolvidos pela Reitoria.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário sobre a mesma matéria.

Curitiba, 09 de dezembro de 2016.



Prof. José Pio Martins
Reitor e Presidente do Conselho Acadêmico Superior (CAS)